



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VII - Nº 1.653 - quarta-feira, 20 de março de 2024

6 Páginas

DIRETORIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N. 3.098, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Senhor Thiago Ramalho.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Senhor Thiago Ramalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação. Campo Grande - MS, 19 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

Extrato da Ata n. 7.066

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Deram entrada nesta Casa de Leis as seguintes proposições: Projeto de Lei n. 11.270/24, de autoria do vereador Ayrton Araújo; Projeto de Lei n. 11.271/24, de autoria do vereador Carlos Augusto Borges; Projeto de Lei n. 11.272/24, de autoria do vereador Zé da Farmácia; Projeto de Lei n. 11.273/24, de autoria do vereador Delei Pinheiro; Projeto de Lei n. 11.274/24, de autoria do Executivo municipal; Projetos de Lei n. 11.275/24 e n. 11.276/24, de autoria do vereador Valdir Gomes; e Projeto de Lei n. 11.277/24, de autoria do vereador Otávio Trad. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo REDE; Professor Juari, pelo PSDB; e Ayrton Araújo, pelo PT. Foram apresentadas 311 indicações e 3 moções de pesar. GRANDE EXPEDIENTE - Foram aprovadas, em votação simbólica, 33 moções de congratulações. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência simples e em única discussão e votação, foram mantidos, em votação simbólica, o Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 11.041/23 e os Vetos Parciais do Executivo municipal aos Projetos de Lei n. 11.222/23, n. 11.184/23 e n. 11.232/23. Em regime de urgência simples e única discussão e votação, foi mantido, em votação nominal, por 14 votos favoráveis e 8 votos contrários, o Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 11.148/23. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.252/24, de autoria dos vereadores Carlos Augusto Borges, Gilmar da Cruz, Clodoilson Pires, Beto Avelar, Papy, Edu Miranda, Ayrton Araújo, Professor Juari, Ronilço Guerreiro e Professor André Luis. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, foi aprovado, em votação nominal, por 20 votos favoráveis e nenhum voto contrário, o Projeto de Lei n. 11.269/24, de autoria do Executivo municipal. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.161/23, de autoria dos vereadores Ronilço Guerreiro, Otávio Trad e Professor André Luis. Em segunda discussão e votação, foi aprovado, em votação nominal, por 21 votos favoráveis e nenhum voto contrário, o Projeto de Lei n. 11.096/23, de autoria do vereador Professor Juari. Em segunda discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.011/23, de autoria dos vereadores Carlos Augusto Borges e Professor André Luis. Em primeira discussão e votação, foram aprovados, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.074/23, de autoria dos vereadores Papy e Luiza Ribeiro, e o Projeto de Lei n. 11.151/23, de autoria do vereador Ayrton Araújo. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para a sessão ordinária a realizar-se no dia dezoito de março, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso.

Sala das Sessões, 14 de março de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Ronilço Guerreiro
1º Secretário

13ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

**DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE
NO DIA 21/3/2024, QUINTA-FEIRA,
ÀS 9 HORAS**

USO DA TRIBUNA

DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 111 DO REGIMENTO INTERNO, USARÁ DA PALAVRA O SENHOR **PAULO MATOS**, PECUARISTA E PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DOS CRIADORES DE NELORE (NELORE MS), PARA DISCORRER SOBRE A EXPOGRANDE 2024.

AUTORIA DO PEDIDO: VEREADOR PAPPY.

ORDEM DO DIA

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 11.126/23 - QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SECRETÁRIA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR OTÁVIO TRAD.
---	---

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 10.692/22 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE QR CODE NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS, OBRAS, SERVIÇOS E MONUMENTOS PÚBLICOS PARA LEITURA E IDENTIFICAÇÃO DO HISTÓRICO DAS PESSOAS HOMENAGEADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. AUTORIA: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES.
PROJETO DE LEI N. 11.077/23 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	DISPÕE SOBRE O PROGRAMA PRÉ-NATAL MASCULINO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: VEREADOR DR. JAMAL.

Campo Grande - MS, 19 de março de 2024.

ASSINADO NO ORIGINAL
CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Claudio Serra
- Clodoilson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 19/12/2024

Projeto De Decreto Legislativo nº 2737/2024

CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SENHOR THIAGO RAMALHO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da cidade de Campo Grande - MS ao Senhor Thiago Ramalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUNIOR CORINGA

VEREADOR

O projeto homenageia o senhor Thiago Ramalho CEO do Grupo Carmel, detentora das marcas: Gela Boca, Dale Sorvetes, Ultraçaí e Dom Gelateria, somando mais de 200 operações. Sob seu comando, a Gela Boca desenvolveu como principal canal de distribuição a franchising.

São mais de 110 lojas distribuídas em 6 estados, as quais detêm o selo de Excelência em Franchising oferecido pela ABF (Associação Brasileira de Franchising). A marca também possui o prêmio de Melhores Franquias oferecido pela revista Pequenas Empresas Grandes Negócios. Thiago Ramalho já foi premiado como Jovem Empreendedor do Ano em 2018.

No mesmo ano, participou da constituição da Associação de Franqueadores e Empresários do Paraná (Afeper) e atualmente é Vice-Presidente de Marketing da ACIM (Associação Comercial e Empresarial de Maringá).

PROJETO DE LEI nº. 11.278/2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O GRUPO ESCOTEIRO PADRE HEITOR CASTOLDI, ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, A P R O V A:

Art. 1º - Fica Declarada a utilidade pública municipal do GRUPO ESCOTEIRO PADRE HEITOR CASTOLDI, organização sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campo Grande-MS.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública Municipal caso a entidade deixe de cumprir as exigências previstas na Lei n. 4.880, de 3 de agosto de 2010.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2024.

Professor Juari
Vereador

JUSTIFICATIVA

O GRUPO ESCOTEIRO PADRE HEITOR CASTOLDI é uma organização sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na Rua Avenida Afonso Pena, 7000, Bairro Cachoeirinha, constituída por tempo indeterminado.

A organização tem caráter Filantrópico, Social, Assistencial, Promocional, Recreativo e Educacional, com a finalidade de realizar o bem comum, independente de classe social ou nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Um movimento para jovens, feito por jovens. Os jovens são divididos conforme sua faixa etária para que o Programa Educativo possa ser trabalhado em todas as áreas de desenvolvimento (físico, intelectual, social, afetivo, espiritual e de caráter) com base nas características individuais de cada fase.

O Programa Educativo ainda se preocupa em estar inserido no cotidiano dos jovens, de acordo com suas necessidades de crescimento e do meio onde os jovens se desenvolvem, se adaptando a diferentes realidades e respeitando sua autonomia.

Durante os anos de atividade, o Grupo Escoteiro Padre Heitor Castoldi contribuiu significativamente com a sociedade, formando e orientando aproximadamente 3600 jovens que passaram pelo movimento escoteiro.

O grupo realiza com as crianças e jovens várias atividades para o desenvolvimento de habilidades e competências, nas áreas esportiva, cultural, tecnológica, além de habilidades escoteiras.

As atividades acontecem na Cidade dos Meninos, aos sábados, das 8:00h às 11:00h e, na sede do Grupo, no Parque das Nações Indígenas, aos sábados das 14h30min às 17h30min.

Pelo exposto, solicito gentilmente aos Nobres pares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de março de 2024.

Professor Juari
Vereador

MENSAGEM n. 17 DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei em anexo, que "Institui homenagens fúnebres aos guardas civis metropolitanos que falecerem no cumprimento do dever, em gratidão aos relevantes serviços prestados."

Trata-se de Projeto de Lei que institui homenagens fúnebres aos Guardas Civis Metropolitanos que falecerem em missões pela Segurança Pública, no cumprimento do dever, sendo proposto através de iniciativa da Prefeita, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal.

Cumpramos ressaltar que o cerimonial de honras fúnebres esta disciplinado nos capítulos VII, VIII, IX e X do Decreto Federal n. 70.274, de 9 de março de 1972, que aprovou as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, e está intimamente associado ao cerimonial militar. Os artigos 79, 84 e 92 remetem diretamente ao cerimonial militar os procedimentos do cerimonial de honras fúnebres, vejamos:

"Art. 79. As honras fúnebres serão prestadas de acordo com o cerimonial militar."

Art. 84. A escolta será constituída de acordo com o cerimonial militar."

Art. 92. As honras fúnebres serão prestadas de acordo com o cerimonial militar."

Sendo assim, o chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul à época, sancionou a Lei n. 1.366/93, que institui homenagem fúnebre aos Policiais Civis e Militares que morrerem em missões pela Segurança Pública, no cumprimento do dever, vejamos:

"Art. 1º O Policial, Civil, Militar ou Bombeiro Militar, de ambos os sexos, independente de grau, símbolo de carreira ou de patente, do Estado de Mato Grosso do Sul, que morrer em Missão pela Segurança Pública, no cumprimento do dever, vítima de assassinato ou de acidente, será velado em local apropriado da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, coberto com a bandeira do Estado e, antes do sepultamento, será homenageado com uma salva de 21 tiros disparados por pelotão ou guarnição, formada de companheiros de sua respectiva corporação".

Portanto, o presente Projeto de Lei instituindo homenagens fúnebres à Guarda Civil Metropolitana visa valorizar e enaltecer essa corporação operacional organizada, que atua na proteção dos bens, serviços e instalações do Município, e também dos bens de uso comum do povo tais como as praças, os parques, os jardins, os monumentos, e das escolas e unidades de saúde, sempre visando prevenir a ocorrência de atos ilícitos, danos, vandalismo ou sinistros, além da atuação preventiva e permanente no território do Município para a proteção sistêmica da população, sendo que em todas as ações a integridade física dos agentes sempre estarão expostas ao risco.

Confiantes de merecermos a compreensão e apoio de Vossa Excelência e seus nobres Edis na aprovação deste importante Projeto, aproveitamos a oportunidade para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande e apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE MARÇO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI n. 11.279, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Institui homenagens fúnebres aos guardas civis metropolitanos que falecerem em gratidão aos relevantes serviços prestados no cumprimento do dever.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Guarda Civil Metropolitano de ambos os sexos, independente de grau hierárquico ou função do Município de Campo Grande que falecer no cumprimento do dever, vítima de assassinato ou de acidente, será velado em local apropriado e coberto com a bandeira da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º As honras fúnebres serão prestadas diretamente pela corporação e serão compostas de:

I - cortejo fúnebre com viaturas;

II - guardas fúnebres;

III - escolta fúnebre a pé;

IV - banda de música; e

V - cerimônia religiosa fúnebre.

Art. 3º Não serão prestadas honras fúnebres:

I - quando o servidor em vida houver declinado ao seu direito, ou a dispensa partir da própria família após o óbito.

II - nas datas festivas municipais ou nacionais;

III - nos casos de perturbação da ordem pública;

IV - quando houverem restrições impostas por conta de riscos à segurança ou saúde pública; e

V - quando a comunicação do falecimento não chegar em tempo hábil para os

preparativos das honras fúnebres.

Art. 4º Será constituída Comissão de Pêsames para demonstrar publicamente o sentimento de pesar da Corporação pela perda de um servidor de seu quadro, independente se o óbito ocorreu em missão ou por causas naturais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE MARÇO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 545/2024

CRIA A MEDALHA "DEPUTADO AMARILDO CRUZ" DE DEFESA DA DEMOCRACIA, PARA HOMENAGEAR PESSOAS QUE TENHAM CONTRIBUÍDO PARA A DEFESA, MANUTENÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS NO BRASIL.

Art. 1º Fica criada a Medalha "Deputado Amarildo Cruz" de Defesa da Democracia, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande.

Art. 2º A Medalha "Deputado Amarildo Cruz" de Defesa da Democracia será conferida a pessoas comprometidas com a defesa da democracia e que tenham contribuído notoriamente para a defesa, manutenção e consolidação das instituições democráticas brasileiras.

Parágrafo único. A Medalha será acompanhada do diploma correspondente à homenagem.

Art. 3º A entrega da Medalha será realizada, anualmente, no mês de outubro, preferencialmente no dia 25, Dia da Democracia, em Sessão Solene convocada pela Mesa Diretora.

Art. 4º Cada vereador poderá indicar até duas pessoas a serem homenageadas com a Medalha "Deputado Amarildo Cruz" de Defesa da Democracia.

Art. 5º A Medalha será confeccionada no formato e nas medidas estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2024.

LUIZA RIBEIRO
Vereadora - PT

O presente projeto de resolução visa a criar a Medalha "Deputado Amarildo Cruz" de Defesa da Democracia, para homenagear pessoas que tenham contribuído notoriamente para a defesa, manutenção e consolidação das instituições democráticas brasileiras.

Democracia é um regime político cujo poder é exercido pelo povo, representado por cidadãos elegíveis. Em grego, "demos" significa povo e "kratos" é poder. Ou seja, democracia é, em sua literalidade, o "poder do povo".

Nessa linha de intelecção, a Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, nosso maior símbolo democracia, diz: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

Um sistema político é democrático desde que sejam respeitados os princípios que protegem a liberdade humana e baseado no governo da maioria, associado aos direitos individuais e das minorias. Uma das principais funções da democracia é a proteção dos direitos fundamentais, como as liberdades de expressão, de religião, a proteção legal, e as oportunidades de participação na vida política, econômica, e cultural da sociedade.

O Deputado Amarildo Cruz foi um devotado defensor da Democracia e da inclusão social, para a busca incansável de uma sociedade mais justa e solidária.

Em seu último discurso na tribuna da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, na sessão ordinária de 14/03/2023, o Deputado Amarildo Cruz usou a palavra para defender a democracia, a liberdade, o combate à desigualdade e promoção da dignidade a todos sem diferenças:

Senhor Presidente, eu entendo que é meu papel como parlamentar eleito, entre outras coisas, trazer para o Parlamento as minhas convicções, minha visão de mundo, as coisas que eu verdadeiramente acredito e, entre essas coisas, está a democracia, o estado democrático de direito, a exaltação à liberdade, o combate à desigualdade, a criação de condições mínimas de dignidade para o ser humano, indistintamente.

Até sua última manifestação pública na qualidade de Deputado Estadual, amarildo Cruz fez questão de defender as instituições democráticas.

No que se refere à alta significação da data, convém ressaltar que o Dia da Democracia é celebrado em nível nacional no dia 25 de outubro. Cabe lembrar que, em

outubro de 2023, o Senado Federal[1] realizou sessão especial para comemorar o Dia da Democracia no Brasil, celebrado anualmente em 25 de outubro. De acordo com matéria publicada no portal do Senado Federal na internet:

A data lembra a morte do jornalista Vladimir Herzog, então diretor de jornalismo da TV Cultura, ocorrida sob tortura nas dependências do Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) em 25 de outubro de 1975, em São Paulo.

Realizada por iniciativa da senadora Leila Barros (PDT-DF), a sessão contou a presença de parlamentares, membros do corpo diplomático, estudantes do ensino fundamental e de uma jovem senadora, representante do DF em 2023.

Na abertura da sessão, Leila prestou homenagem ao jornalista e a todos os desaparecidos durante a ditadura militar no Brasil, que vigorou de 1964 a 1985, quando teve início o processo de redemocratização.

[...]

Além da senadora Leila, o requerimento para a realização da sessão (RQS 50/2023) foi subscrito pelas senadoras Daniella Ribeiro (PSD-PB), Mara Gabrilli (PSD-SP), Soraya Thronicke (Podemos-MS) e pelos senadores Esperidião Amin (PP-SC), Jorge Kajuru (PSB-GO), Nelsinho Trad (PSD-MS) e Rogério Carvalho (PT-SE).

Ainda no que tange à alta significação da data, cabe destacar que matéria jornalística publicada no portal da Agência Brasil[2] sobre o Dia da Democracia enfatiza que:

Quase 50 anos depois do assassinato de Vladimir Herzog, em 1975, nas dependências do Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi), em São Paulo, as ameaças à democracia brasileira continuam ativas, mas vestem outra roupagem.

Em 25 de outubro de 1975, o então diretor de Jornalismo da TV Cultura foi torturado e assassinado por agentes do Estado no interior de um órgão subordinado ao Segundo Exército de São Paulo. A morte de Herzog causou forte reação da opinião pública e marcou o início do processo de redemocratização que culminou com o fim da ditadura (1964-1985) no país.

O término do regime militar, porém, não significou o fim das ameaças e das tentativas de golpe à democracia brasileira. A avaliação é do cientista político e professor do Instituto de Ensino e Pesquisa Insper, Carlos Melo.

"Essas tentativas de golpe [nos dias de hoje], têm se dado menos pela força bruta, pelos tanques nas ruas, do que pela manipulação de instituições, como a Justiça, por exemplo, que, em alguns momentos, acabou sendo politizada e utilizada como instrumento contra adversários", disse ele.

Assim, resta clara a alta significação da data de 25 de outubro, consagrada nacionalmente como Dia da Democracia, em alusão à tortura e assassinato do jornalista Vladimir Herzog, sob custódia do Estado em 25 de outubro de 1975.

São, portanto, esses os relevantes motivos que me animam a apresentar este projeto de resolução, contando com a valiosa aquiescência dos meus nobres pares.

[1] Disponível em "https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/29/dia-da-democracia-no-brasil-e-celebrado-com-alusao-a-ditadura-e-ao-8-de-janeiro#:~:text=noticias%2Flogo.png-,Dia%20da%20Democracia%20no%20Brasil%20%C3%A9%20celebrado%20com%20alus%C3%A3o,e%20ao%208%20de%20janeiro&text=Em%20sess%C3%A3o%20especial%20realizada%20nesta,anualmente%20em%2025%20de%20outubro.", consultado em 12/03/2024.

[2] Disponível em "https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-10/projeto-que-institui-dia-da-democracia-chega-hoje-ao-senado", consultado em 12/03/2024.

VETO AO PL 11.040/24, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 11.040/24, que **estabelece o Programa Municipal de Identificação de Lar Atípico com Pessoas com Hipersensibilidade Auditiva para residentes no Município de Campo Grande-MS e dá outras providências**, pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município (PGM), esta manifestou-se pelo veto parcial ao §§ 1º e 2º do art. 1º, caput e parágrafo único do art. 4º e art. 5º, argumentando para tanto tratar-se de matéria atinente ao Código de Polícia Administrativa, sendo, portanto, objeto de Projeto de Lei Complementar, o que não foi observado. Veja-se trecho do parecer exarado

“II - ANÁLISE JURÍDICA

No mérito, cuida-se -se de análise e parecer de projeto de lei que institui o Programa Municipal de Identificação de Lar Atípico com Pessoas com hipersensibilidade.

O primeiro aspecto do exame envolve a compatibilidade do projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade *formal orgânica*, a observância às regras de competência, e compatibilidade *formal propriamente dita*, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforma art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não se vislumbram vícios formais subjetivo, por violação de regras de iniciativa, já que as atividades do §§ 1º e 2º do art. 1º, e art. 3º, são autorizativas.

Todavia, vislumbra-se vício propriamente dito formal objetivo, por violação de normas de procedimento legislativo, nos art. 1º, § 1º, art. 4º e art. 5º do Projeto de Lei. De acordo o art. 46, III, da lei Orgânica, Municipal, a matéria atinente ao Código de Polícia Administrativa serão Objeto de Lei Complementar:

“Art. 46. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. Parágrafo único. São objetos de Leis Complementares, as seguintes matérias:

(...)
III - Código de Polícia Administrativa;
(...)”

Como se nota, o presente processo de Lei tramitou como lei ordinária, violando o art. 46, III da Lei Orgânica.

Assim, verifica-se que, no art. 1º, § 1º, no art. 4º, caput e parágrafo único, e no art. 5º do presente projeto de lei, há vício constitucional propriamente dito formal objetivo, por violação de normas de iniciativa, pois, de acordo o art. 46, III, da lei Orgânica, Municipal, a matéria atinente ao Código de Polícia Administrativa serão Objeto de Lei Complementar:

III - CONCLUSÃO

Pelas razões apresentadas e,

Considerando que há vício de constitucionalidade formal propriamente dito objetivo por violação do art. 46, III, da lei Orgânica, Municipal,

Esta Procuradoria de Consulta e Assessoramento manifesta-se, pelo VETO ao §§ 1º e 2º do art. 1º, art. 4º, caput e parágrafo único e do art. 5º do Projeto de Lei apresentado.”

Em virtude das razões expendidas, impõe-se o veto ao §§ 1º e 2º do art. 1º, art. 4º, caput e parágrafo único e do art. 5º, em decorrência da manifestação jurídica acima explanada.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE MARÇO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

DIRETORIA DE LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N. 003/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE BANHEIRO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS.

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta, em favor da empresa **MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. **07.837.083/0001-17**, com o valor global de **R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.
Campo Grande (MS), 18 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N. 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE 13 (TREZE) CERTIFICADOS E-CPF (PESSOA FÍSICA), TIPO A3, COM TOKEN, PADRÃO ICP-BRASIL, VALIDADE 12 (DOZE) MESES, 01 (UM) CERTIFICADO E-CNPJ (PESSOA JURÍDICA), TIPO A1, EM ARQUIVO, PADRÃO ICP-BRASIL, VALIDADE 12 (DOZE) MESES E 01 (UM) CERTIFICADO E-CNPJ (PESSOA JURÍDICA), TIPO A3, EM TOKEN, PADRÃO ICP-BRASIL, VALIDADE 12 (DOZE) MESES.

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE: ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta, em favor da empresa **CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **26.768.764/0001-15**, com o valor global de **R\$ 2.384,85** (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
Campo Grande (MS), 18 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**DECRETO N. 9.353**

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR os(as) servidores(as) comissionados(as) abaixo relacionados(as), a partir de 08 de março de 2024:

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
DANIEL FLORENTIN DE NOVAES	Assistente Parlamentar I	AP 106
EDSON SILVA DE OLIVEIRA	Assistente Parlamentar V	AP 110
GILSON EDUARDO YAMAKI	Assessor Parlamentar I	AP 102
ROSIRIS FATIMA BARBETA	Chefe de Gab. Parlamentar	AP 101
WALTER ALVES DA SILVA	Assistente Parlamentar V	AP 110

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 14 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO N. 9.354

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a exoneração da servidora **THACILLA RODRIGUES GOMES**, exonerada através do Decreto n. 9.339, de 07 de março de 2024, publicada no Diogrande n. 7.419, f. 23, de 11 de março de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 15 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO N. 9.355

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR CAMYLA DE OLIVEIRA NOWAK para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, Símbolo AP 102, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 06 de março de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 15 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.356

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) comissionado(a) **ANNELLYSE DA CUNHA PEREIRA TONAN**, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, a partir de 16 de março de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 18 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.357

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR os(as) servidores(as) comissionados(as) abaixo relacionados(as), a partir de 01 de março de 2024:

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
EMERSON LEQUISOMON DA SILVA	Assistente Parlamentar V	AP 110
LAIS LUCRECIA TRESL B. DE B. TEIXEIRA	Assistente Parlamentar VI	AP 111
PAULO PHELPE BRANDÃO DE OLIVEIRA	Assistente Parlamentar V	AP 110

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 18 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.358

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR JOÃO RAMÃO MOURA CRISTALDO para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 06 de março de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 18 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.359

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR LEONARDO BARBOSA ANDRADE para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 08 de março de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 18 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.360

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR os(as) servidores(as) comissionados(as) abaixo relacionados(as), a partir de 06 de março de 2024:

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
ANDERSON DE OLIVEIRA ARAÚJO	Assistente Parlamentar VI	AP 111
CARINA SALOMÃO FRANCO CAMPOS	Assistente Parlamentar V	AP 110
ELVIN ARON DA COSTA PEREIRA	Assistente Parlamentar VI	AP 111
HEBERTON MENDONÇA DA SILVA	Chefe de Gab. Parlamentar	AP 101
LARA LUIZA DE SOUZA OLIVEIRA	Assistente Parlamentar VI	AP 111
LUANA MAIRA SENA DOS SANTOS	Assistente Parlamentar V	AP 110
RICARDO KOJI TIBANA	Assistente Parlamentar VI	AP 111

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 18 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.361

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a exoneração dos servidores abaixo relacionados, exonerados através dos Decretos n. 9.337, de 06 de março de 2024, e 9.339, de 07 de março de 2024, ambos publicados no Diogrande n. 7.419, f. 23, de 11 de março de 2024:

ARIANE RODRIGUES GOMES
CLAUDIA DE SOUZA CURSINO SILVEIRA TELES
LETÍCIA NUNES DA SILVA
MARCOS CLEYTON CONCHA
ODAIR DE SOUZA MEDRADO
PABLO ASSUNÇÃO MONTEIRO
RODRIGO VICENTE SANTANA
ROSEMIR GONÇALVES BONOTTO

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 18 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.168

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **MARIA CRISTINA NASCIMENTO DE SOUZA** 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2021/2022, de 01 de abril de 2024 a 15 de abril de 2024, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 14 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.169

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER adicional de aperfeiçoamento profissional ao(à) servidor(a) **THAIS BARBOSA DE SOUZA**, no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento, a partir de 08.03.2024, com fulcro no artigo 81 do Estatuto do Servidor Público Municipal c/c art. 28, II, da Lei Complementar n. 426/2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 18 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.170

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **DULCILENE DA SILVA RODRIGUES**, matrícula n. 125, em prorrogação, por 30 (trinta) dias, no período de 09.03.2024 a 07.04.2024 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 19 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente



Conscientização sobre o câncer de colo uterino.

ARÇO Lilás

**Sentir dor
não é normal.**

**O autocuidado pode
fazer toda a diferença.**